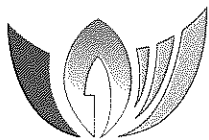


## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da Assembleia Legislativa Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvido o parecer da Direcção dos Serviços de Turismo (DST) e Corpo de Bombeiros (CB), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Zheng Anting a 8 de Novembro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 1336/E965/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 20 de Novembro de 2019:

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 16/96/M de 1 de Abril e da Portaria n.º 83/96/M de 1 de Abril, que regulamentam a actividade hoteleira e similar, a DST é responsável pelo licenciamento e pela fiscalização dos estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, salas de dança e bares, enquanto o IAM é responsável pelo licenciamento e pela fiscalização dos estabelecimentos de comidas e bebidas.

As ditas legislações regulamentam, de forma diferente, os estabelecimentos de restauração de diversas classificações. Em termos gerais, os requisitos de *hardware* de estabelecimentos de restauração com licença atribuída pela DST são muito mais rigorosos; devido à sua exigência elevada de *hardware*, os trabalhos de concepção dos estabelecimentos com licença atribuída pela DST estão a ficar relativamente mais complexos. Presentemente, a DST é



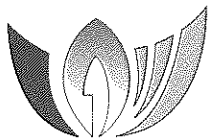
responsável pelo licenciamento da maioria dos restaurantes dentro de hotéis.

Durante o processo de licenciamento, a DST mantém bons mecanismos de comunicação e coordenação com vários Serviços técnicos, para prestar ajuda aos requerentes no acompanhamento dos problemas existentes. Se for necessário, a DST realiza também reunião técnica com requerentes, para prestar aos requerentes esclarecimentos e resolução de dificuldades encontradas durante o processo de requerimento. Sob o actual regime jurídico, a DST lançou as medidas de simplificação em duas fases, com o fim de impulsionar a eficácia de processo do licenciamento. A primeira fase de medidas de simplificação foi lançada no ano de 2013, tendo por fim impedir os requerentes de entregar numerosas plantas, de forma repetida, aos diversos Serviços de licenciamento, o que permite reduzir significativamente a quantidade de documentos para o requerimento e o número de acções a executar pelos requerentes, bem como evitar os trabalhos repetidos dos respectivos Serviços e reduzir o espaço ocupado em arquivo dos Serviços. A segunda fase de medidas de simplificação foi lançada no ano de 2015, tendo o objectivo de melhorar o modelo bidireccional entre a DST e a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta e prestação de pareceres, de reduzir o número de trabalhos trazidos pelas consultas dos dois Serviços e, em simultâneo, de evitar ter dois procedimentos repetidos de apreciação para um mesmo projecto de obra por parte dos Serviços técnicos. Depois de

serem aprovados os planos, a DST vai emitir autos aquando da verificação de equipamentos dos estabelecimentos no local, em conjugação com a Comissão de Vistoria composta pelos Serviços técnicos, procedendo a uma notificação acerca dos problemas levantados pelos requerentes, para elevar a eficácia de procedimento do licenciamento.

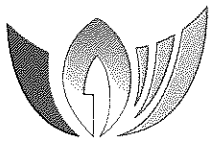
Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 16/2003, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2018, “Altera o procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas”, a “Comissão de Apreciação do Plano e de Vistoria” entrou em funcionamento no dia 1 de Janeiro de 2019. O Corpo de Bombeiros, enquanto um dos membros da Comissão, conclui os respectivos trabalhos, de forma mais activa, em cooperação com os demais Serviços competentes. Caso os sectores relevantes e os Serviços competentes queiram rever e melhorar o respectivo regime da “Comissão de Apreciação do Plano e de Vistoria”, o Corpo de Bombeiros irá cooperar também com eles.

De modo a otimizar o procedimento do licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas, o IAM levou a cabo uma série de trabalhos respeitantes ao melhoramento de procedimentos e à revisão de regulamentos. Com a entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 36/2018, definiram-se as competências e o funcionamento da Comissão de Apreciação do Plano e de Vistoria,



intensificando-se a apreciação e o poder de decisão dos representantes dos membros da Comissão. Do procedimento de licenciamento, quando os membros representantes, em conformidade com as competências de entidades respresentantes, apresentam opiniões acerca da proposta de requerimento, a Comissão irá apreciar o respectivo requerimento, por meio de reunião e de outras formas, notificando-se os requerentes, através do modelo de “agência única”, sobre os respectivos resultados e os assuntos a ser acompanhados, o que permite reforçar a uniformidade dos critérios de apreciação e melhorar o desempenho na apreciação.

A Agência Única para Licenciamento de Estabelecimentos de Comidas e Bebidas do IAM, servida de um projecto-piloto do Governo Inteligente da RAEM, lançou o projecto do “Governo inteligente e de licenciamento de comidas e bebidas” em Janeiro de 2019. Através da criação de uma plataforma interdepartamental de intercâmbio de opiniões, os documentos do requerimento vão ser carregados na respectiva plataforma, e o número de documentos a ser entregue por parte de requerentes passou a ser reduzido, de nove para um, e os representantes dos Serviços que intervêm nos trabalhos do licenciamento podem apreciar autos de requerimento e dar resposta às opiniões levantadas através da *internet*, o que permite diminuir o tempo para a entrega de documentos e o consumo de papel. Em simultâneo, os requerentes podem consultar também o



andamento de apreciação do fluxo de requerimento, bem como entregar documentos de requerimento e efectuar pagamento *online*, através do serviço de “Licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas” inserido na aplicação de telemóvel de “Acesso Comum”, para que os requerentes possam tomar conhecimento do andamento do requerimento em qualquer momento.

2. Em articulação com o desenvolvimento do sector hoteleiro e da restauração, a DST está em vias de aperfeiçoamento de diplomas complementares na área do turismo. Após discussão e votação na generalidade, a proposta de Lei intitulada “Lei da actividade dos estabelecimentos hoteleiros” foi aprovada no dia 20 de Fevereiro de 2019, e a 2.<sup>a</sup> Comissão Permanente está a efectuar o exame na especialidade da respectiva proposta. Relativamente à promoção da eficácia de licenciamento, a nova Lei sugere que seja elaborada a Agência única para o requerimento de licença para os restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, bares, salas de dança e quiosques das praças de alimentação licenciados e inseridos em estabelecimentos hoteleiros, e cabe à Direcção dos Serviços de Turismo coordenar e tratar dos trabalhos relativos ao requerimento e levantamento de documentos de obras públicas; em simultâneo, a nova Lei propõe também que se coordene, de forma melhorada, a participação dos vários Serviços técnicos, através das medidas interdepartamentais de coordenação, para reforçar a cooperação

interdepartamental e a comunicação entre serviços e requerentes, bem como para contribuir para a realização do licenciamento. Aliás, a fim de responder aos pedidos dos estabelecimentos para a sua entrada em funcionamento com a maior rapidez, é adicionado na nova Lei um Regime de autorização de exploração provisória, o qual autoriza que os estabelecimentos de restauração com condições nos hotéis comecem a funcionar depois de levantarem a autorização de exploração provisória.

Para assegurar o sucesso do licenciamento, a DST estuda e lança activamente medidas de optimização para impulsionar a eficácia do licenciamento; o sucesso do licenciamento depende da articulação plena dos requerentes, particularmente na área da concepção de estabelecimentos e da execução de obras nos termos legais e a respectiva Direcção também vai acompanhar os pareceres prestados por vários Serviços técnicos.

No processo de elaboração do Regulamento Administrativo n.º 36/2018, o IAM tomou os regimes relevantes das regiões vizinhas como referência, no sentido de optimizar o procedimento do licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas. Portanto, os resultados de apreciação dos requerimentos apresentados desde que entrou em vigor o Regulamento acima referido serão notificados, o mais rapidamente possível, aos requerentes, através do regime de agência única, depois de serem apreciadas as propostas de

requerimentos por parte dos membros da Comissão. Desde que os requerentes concluem a construção dos estabelecimentos em conformidade com os requisitos dos pareceres recebidos e as obras sejam verificadas e aceites pela Comissão, os requerentes podem ter licença. Para mais, se os requerentes tiverem problemas técnicos bastante complexos sobre os pareceres ou os planos de obra dos respectivos Serviços, podem pedir ao IAM para a realização de reuniões técnicas. Nessa altura, o Instituto irá convidar representantes dos respectivos Serviços competentes para estarem presentes nas reuniões, e os requerentes poderão falar directamente com os representantes, auscultando as opiniões específicas, bem como os requisitos técnicos e os pormenores necessários ao requerimento de licenças.

Aos 7 de Janeiro de 2020

O Presidente do Conselho de Administração  
para os Assuntos Municipais

(Vide original da assinatura)

José Tavares